



**Diretoria Geral. Trabalho de Conclusão de Curso - TCC. Regulamentação.**

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Regimento Interno desta IES, nas Diretrizes Curriculares dos cursos de graduação, bem como nos projetos de cursos da mesma,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir regulamentação para o **Trabalho de Conclusão de Curso – TCC**, de cunho obrigatório em face da opção e determinação através desta Resolução e cujo projeto contemple essa atividade e o mesmo esteja previsto nas diretrizes curriculares do referido curso, bem como revogar a Resolução – DG – FCP n.º 001/2010, de 04/07/2010.

**Parágrafo Único** – O TCC poderá ser apresentado na forma de Monografia Tradicional, Relatório Científico, Artigo Científico ou outra modalidade de trabalho científico, respeitando o caráter do curso que está sendo concluído e as normas da ABNT para formatação do tipo de trabalho escolhido.

**Art. 2º.** A elaboração do TCC, prevista no currículo pleno do curso desta IES, será resultado de um relacionamento aluno-professor/orientador e terá como pretensão dotar o graduando de recursos para elaboração, no campo de estudos da graduação.



**Art. 3º.** O tema do TCC, dentro do campo curricular do curso, será de livre escolha do aluno, podendo ocorrer, sendo de seu interesse, sob a orientação do professor/orientador, fazendo com que os trabalhos contemplem os mais diversos campos do saber sem privilégio de uma área em detrimento das demais.

**Art. 4º.** Para cada TCC deverá ser previamente elaborado pelo aluno, junto ao seu professor/orientador, um projeto básico, de acordo com o seguinte roteiro:

- I - Título/tema do trabalho
- II - Área do curso a que se vincula
- III – Justificativa
- IV - Objetivos
- V - Referencial Teórico
- VI – Metodologia
- VII – Cronograma das atividades
- VIII – Referências bibliográficas
- IX – Anexos

**Art. 5º.** No TCC, o aluno deverá demonstrar conhecimento e domínio do assunto nele versado, não lhe exigindo posicionamentos ou análises que o configurem como dissertação ou tese.

**Art. 6º.** O TCC será apresentado pelo graduando perante Banca Examinadora constituída de três professores titulares do curso, com titulação mínima de especialista (pós-graduação “lato sensu”) sendo o orientador e dois indicados pela coordenação do curso e um examinador externo, que tenha domínio do conteúdo do trabalho e que seja convidado pelo aluno, com aval do professor/orientador.

**§ 1º** – O aluno deverá indicar 3 (três) examinadores com domínio de conteúdo, com titulação mínima de especialista (pós-graduação “lato sensu”) e que não tenha ligação familiar, de até 2º grau, com o mesmo, e apresentar “curriculum vitae” dos



mesmos para que o coordenador do curso possa nomear um deles como examinador externo.

§ 2º - Cabe ao aluno realizar a defesa do TCC, devendo o mesmo apresentar respostas, individualmente, às colocações feitas, em caso de questionamentos postos pela Banca ou por examinador, ou poderá contar com a participação, para efeito de esclarecimentos de tópicos e colocações, do seu professor/orientador de TCC, que deverá estar presente ao ato da apresentação.

§ 3º - É de inteira responsabilidade do aluno a reserva dos recursos didáticos que serão utilizados quando de sua apresentação.

**Art. 7º.** O TCC a ser apresentado pelo aluno à Banca Examinadora não poderá configurar-se com menos de 20 (vinte) páginas tamanho A4, digitadas em espaço 1,5 (um e meio), nem com mais de 60 (sessenta), na mesma configuração.

**Parágrafo único** – O aluno deverá assinar Termo de Responsabilidade e Autenticidade do Trabalho e Termo de Autorização para Consulta Eletrônica de Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 8º.** O TCC será encaminhado à Direção Geral da Faculdade do Cerrado Piauiense, pelo professor/orientador do aluno, com o seu "de acordo", em número de 5 cópias; e em meio digital gravado (*Compact Disc*), no formato PDF, em uma cópia, cabendo ao dirigente, a partir de então, solicitar a coordenação de curso para designar a Banca Examinadora para, **num prazo mínimo de 10 (dez) ou máximo de 15 (quinze) dias, reunir-se em julgamento.**

§ 1º - O prazo de encaminhamento do TCC, pelo professor/orientador, à Direção Geral da FCP deverá respeitar o início e término das atividades acadêmicas do



semestre previstas calendário acadêmico, bem como cronograma individual e o ritmo de trabalho do professor e do aluno.

§ 2º - O aluno que não cumprir os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo ficará de prova final, devendo este apresentar seu trabalho em data estabelecida para as provas finais e não apresentando o mesmo nesse período, em prazo último, ficará reprovado na referida disciplina.

**Art. 9º.** O TCC será encaminhado pelo Coordenador do Curso a cada membro da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da hora marcada para a reunião julgadora da Banca e apresentação do mesmo pelo aluno.

**Art. 10º.** O tempo definido para a apresentação, para a Banca Examinadora, do trabalho de conclusão de curso, em sessão aberta é de 100 (cem) minutos, sendo 50 (cinquenta) minutos para apresentação pelo aluno e iniciando-se, ao final da apresentação, a possibilidade de colocações, debates e esclarecimentos, com a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, aí incluídos tanto os questionamentos como as respostas do examinando, e, se necessário, ainda os esclarecimentos do professor/orientador.

§ 1º - A Banca Examinadora poderá permitir, ao aluno, a leitura do trabalho para esclarecimentos, mantendo-se apenas, no caso e de qualquer forma, o prazo máximo para colocações e esclarecimentos, previsto no *caput*.

§ 2º - O atraso do aluno à hora marcada da apresentação será descontado dos 50 (cinquenta) minutos previstos para a sua apresentação, ficando o mesmo desde então ciente da sua responsabilidade em menor espaço de tempo e tendo a Banca examinadora o seu tempo total para os questionamentos e comentários.



**§ 3º** - A ausência do aluno à apresentação em data e hora marcadas implicará reprovação do mesmo na referida disciplina, salvo nos casos previstos em legislação pertinente.

**Art. 11.** O TCC deve ser concluído, inclusive no respeitante à apresentação perante Banca Examinadora, até o final do curso de graduação, dependendo de sua aprovação, como obrigação curricular, à colação do grau respectiva.

**Art. 12.** O julgamento do TCC, produzido pelo aluno, obedecerá à sistemática de verificação da aprendizagem prevista no Regimento Interno da Faculdade, sendo permitido ao mesmo, em caso de não obtenção da média mínima necessária à aprovação, a reapresentação do trabalho, reformulado, ou de trabalho novo, podendo, inclusive, se assim entender, escolher novo tema, caso haja tempo para a conclusão deste, respeitando todo trâmite de elaboração do mesmo definido nesta resolução.

**Art. 13.** Na avaliação do trabalho de conclusão de curso, a Banca Examinadora levará em consideração:

I - O conteúdo e relevância do trabalho realizado, considerando-se sua atualidade e importância do tema, além do seu possível proveito ou contribuição, na área a que se aplique.

II - A consistência metodológica, compreendendo estrutura, lógica e linguagem em que foi desenvolvida.

III - A apresentação do trabalho, com a demonstração de domínio da matéria versada e a clareza do que for exposto.

**Art. 14.** O professor/orientador proporcionará orientação permanente ao aluno e o diligenciará, junto à Faculdade, quando necessário, para obtenção do acesso a instituições outras, para a coleta de dados e informações pertinentes ao TCC.



**Art. 15.** Durante a realização do trabalho, o aluno receberá do professor/orientador subsídios e apoio, em sessões próprias programadas, no interesse do desenvolvimento com qualidade do trabalho em elaboração.

**Art. 16.** A Direção da Faculdade poderá permitir que a orientação venha a ser feita por professor ou profissional de fora dos quadros institucionais, mediante proposta do aluno ou do professor/orientador da área, aceita pelo aluno, e desde que o “curriculum vitae” do indicado revele condições efetivas para a orientação; e desde que junto à indicação acompanhe uma declaração expressa de aceitação e compromisso, do mesmo, com o trabalho que assume, deixando claro que isso não implicará ônus para a IES.

**Art. 17 –** A Banca Examinadora, no término da apresentação, fará avaliação em formulário individual e próprio, valorando a mesma de zero a dez.

**§ 1º** - Cada um dos examinadores apresentará nota individual do trabalho avaliado, valorada no intervalo de zero a dez, em formulário próprio, apresentando ao orientador do mesmo.

**§ 2º** - O orientador fará a média/nota, a partir das notas apresentadas pelos examinadores. A média final deverá atender a média de aprovação estabelecida pela faculdade, caso contrário aplicar-se-á o disposto no art. 12 desta resolução.

**§ 3º** - Após finalização da média, o orientador preencherá um formulário ata, constando do resultado do trabalho apresentado que será assinado por todos e a partir do mesmo feito o registro acadêmico, para efeito de 1º, 2º e 3º registro, bem como média final, exceto quando o aluno precisar refazer o TCC.

**§ 4º** - A reelaboração do TCC se caracterizará como Prova Final, obedecendo à sistemática desta modalidade de avaliação estabelecida no regimento interno da IES.

---

---



**Art. 18** – É proibido o uso de músicas, de imagens de professores/alunos e outras que não sejam ilustradoras do conteúdo do trabalho, durante toda a apresentação, bem como a comemoração da apresentação, com festas e usos de fogos de artifícios, dentro do espaço acadêmico.

**Art. 19** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Corrente, 04 de julho de 2011.

**MARIA DE LOURDES SOBRAL CARDOSO NOGUEIRA**

Diretora Geral – FCP